



PROVIMENTO Nº 04, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

Revoga os Provimentos nº 05/2003 e nº 18/2007, dispõe sobre novos critérios para a nomeação e atuação dos Agentes de Proteção das Varas de Infância e da Juventude do Estado de Alagoas, estabelece nova padronização das correspondentes cédulas funcionais para as Comarcas do interior e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da prioridade absoluta que deve ser dada às questões afetas à Infância e Juventude disposto no art. 227 da CF/88, e as diretrizes constantes na Lei 8.090/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO a importância das atividades realizadas pelos Agentes de Proteção, objetivando resguardar as crianças e adolescentes de qualquer tipo de negligência, crueldade, opressão, discriminação, exploração e violência; e

CONSIDERANDO o disciplinado nos §1º e §3º do art. 98, da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), e a decorrente necessidade de se estabelecer critérios objetivos à seleção, nomeação e atuação dos respectivos Agentes de Proteção;

RESOLVE:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ao servidor voluntário, auxiliar da justiça, dos Juízos da Infância e da Juventude das comarcas do Estado de Alagoas, sem remuneração, denominado Agente de Proteção (Lei Estadual nº 6.564, de 05/01/2005), incumbe, além de outras atribuições legais:

I - zelar para que sejam garantidos a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, os direitos previstos na legislação vigente, prevenindo-lhes a ocorrência de ameaça ou violação;

II - realizar fiscalizações em bares, restaurantes, boates ou estabelecimentos congêneres, autuando os que afrontem regras de proteção à criança e ao adolescente; e

III - realizar fiscalizações em entidades de atendimento à criança e ao adolescente, apresentando os respectivos relatórios;



§ 1º A critério do Juiz da Infância e da Juventude, o Agente de Proteção poderá proceder a notificações previstas em lei.

§ 2º As atividades dos Agentes de Proteção serão fiscalizadas pelo Juiz da Infância e da Juventude, por servidor efetivo ou por pessoa idônea, credenciada, de confiança do magistrado.

Do Processo Seletivo

Art. 2º O candidato a Agente de Proteção voluntário preencherá requerimento de admissão constante no Anexo I deste Provimento, que será autuado e registrado no respectivo Juízo da Infância e da Juventude, e submeter-se-á, ato contínuo, a processo seletivo individualizado, composto das seguintes etapas:

I – apresentação dos documentos indispensáveis:

- a) certidão de nascimento, de casamento ou cédula de identidade;
- b) CPF
- c) prova de estar quite com o serviço militar (sexo masculino);
- d) título de eleitor e prova de quitação com a Justiça;
- e) comprovante de residência ou de domicílio na correspondente unidade jurisdicional;
- f) certidões negativas da Justiça Estadual e da Justiça Federal; e
- g) foto 3 X 4 colorida e digitalizada (paletó e gravata para homem).

II – realização de teste sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual deverá obter a nota mínima 6,0 (seis);

III – efetivação de teste psicotécnico, onde será avaliada sua personalidade.

§ 1º O teste psicotécnico a que se refere o inciso III deste artigo deverá ter sido realizado até 2 (dois) anos antes da data de requerimento para ingresso no quadro dos Agentes de Proteção. ([Incluído pelo Provimento nº 19, de 25 de novembro de 2019](#))

§ 2º Para renovação do cadastramento do Agente de Proteção não se faz necessária a apresentação de novo teste psicotécnico. ([Incluído pelo Provimento nº 19, de 25 de novembro de 2019](#))



Da Nomeação do Agente de Proteção Voluntário

Art. 3º Cumpridas as exigências dispostas no art. 2º deste Provimento, o Juiz da Infância e da Juventude, Titular ou Substituto, entendendo ser o candidato apto ao exercício das funções de Agente de Proteção, sob sua responsabilidade, baixará portaria de nomeação e determinará o preenchimento da Planilha constante no Anexo II deste instrumento normativo, e o encaminhamento dos autos à apreciação do Corregedor-Geral da Justiça.

§1º A nomeação tratada no caput deste artigo será submetida ao “visto” do Corregedor- Geral da Justiça que, em o apondo, ato contínuo determinará:

- a) a confecção da correspondente identidade funcional;
- b) a efetivação dos registros necessários; e
- c) a devolução dos autos à unidade jurisdicional de origem, para fins de arquivamento.

§2º Fica impossibilitada a nomeação para Agente de Proteção de pessoa menor de 21 (vinte e um) anos ou que possua parentesco com magistrado ou servidor na forma da Resolução 07/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

Do Quantitativo de Agentes de Proteção

Art. 4º Os Juízes da Infância e da Juventude, no que concerne ao número de Agentes de Proteção, observarão o seguinte:

I - nas comarcas de 3ª entrância poderão ser nomeados até 60 (sessenta) servidores voluntários por cada Juízo da comarca de Maceió, e até 30 (trinta) Agentes de Proteção nas Comarcas de Arapiraca e Penedo;

II - nas comarcas de 2ª entrância poderão ser nomeados até 20 (vinte) servidores voluntários;

III - nas comarcas de 1ª entrância poderão ser nomeados até 10 (dez) servidores voluntários;

Art. 5º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias deverá cada Juízo da Infância e da Juventude providenciar exclusão dos Agentes de Proteção que excedam as quantidades estabelecidas no art. 4º deste Provimento, encaminhando à Corregedoria-Geral da Justiça as providências adotadas e ainda a relação dos Agentes de Proteção do quadro remanescente.



Da Identidade Funcional

~~Art. 6º A identidade funcional de Agente de Proteção tem validade restrita à jurisdição de cada unidade jurisdicional, devendo ser apresentada em todas as oportunidades em que o servidor for realizar as fiscalizações.~~

Art. 6º A identidade funcional de Agente de Proteção tem validade de 2 (dois) anos e é restrita à jurisdição de cada unidade jurisdicional, devendo ser apresentada em todas as oportunidades em que o servidor for realizar as fiscalizações. [\(Alterado pelo Provimento nº 13, de 03 de agosto de 2015\)](#)

§1º O Agente de Proteção somente poderá atuar e fazer diligência, munido de mandado judicial específico, expedido, em cada caso, pela autoridade judiciária competente.

§2º A identidade funcional de Agente de Proteção não autoriza, por si só, o porte de arma nem a prática de atividade típica de agente policial.

Art. 6º-A A renovação da identidade funcional de Agente de Proteção se dará mediante solicitação enviada pelo Juiz da Infância e da Juventude ao Corregedor-Geral da Justiça, a qual deverá vir acompanhada da carteira vencida, bem como de toda documentação elencada no item I do art. 2º deste Provimento. [\(Alterado pelo Provimento nº 13, de 03 de agosto de 2015\)](#)

~~Art. 7º Os modelos de Cédulas de Identificação de Agentes de Proteção são os constantes dos Anexos III e IV deste Provimento, restando mantida, para as unidades jurisdicionais da justiça da infância e juventude da capital, a padronização atualmente utilizada.~~

Art. 7º O modelo de Cédula de Identificação de Agentes de Proteção é o constante do ANEXO III deste Provimento para as unidades jurisdicionais da justiça da infância e juventude da Capital e do interior do Estado de Alagoas. [\(Alterado pelo Provimento nº 15, de 30 de março de 2017\)](#)

Parágrafo único. As Cédulas de Identificação tratadas neste Provimento serão assinadas pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelo Juiz da infância e da juventude da respectiva unidade jurisdicional.

Das Disposições Finais

Art. 8º Sempre que houver notícia de irregularidade praticada por Agente de Proteção, no exercício da função, inclusive por se valer abusivamente da respectiva identidade funcional,



o Juiz competente, sem embargo das providências que adotar, comunicará o fato ao Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. A pessoa que for flagrada, fazendo uso da Cédula de Identificação de Agente de Proteção em desacordo com as normas deste Provimento, será responsabilizada na forma da legislação penal vigente.

Art. 9º Os Juízes da Infância e da Juventude das Comarcas do interior do Estado de Alagoas adotarão as medidas necessárias ao recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, daqueles Agentes de Proteção que já possuam identificação funcional.

§1º O resultado do recadastramento tratado no caput deste artigo deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça e embasará determinação para confecção de novas identificações, com vistas à substituição daquelas utilizadas antes da publicação deste Provimento.

§2º Acompanharão o relatório de que trata o §1º deste artigo, as identidades funcionais que se encontrem em desacordo com o modelo constante deste Provimento, para fins de incineração.

3º Ficam sem validade, desde já, as cédulas de identificação utilizadas nas comarcas do interior que se encontrem fora dos padrões adotados neste Provimento.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Provimentos nº 05/2003 e nº 18/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 30 de março de 2011.

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS
Corregedor-Geral de Justiça



ANEXO I DE QUE TRATA O ART. 2º, DO PROVIMENTO Nº 04/2011

EXMO. SR. JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA _____

_____, Vem requerer que seja concedida sua admissão no quadro de Agente de Proteção, dessa Vara, como voluntário, a fim de colaborar no desempenho das atribuições inerentes a esse Juízo.

Seguem anexas, cópias dos seguintes documentos:

- certidão de nascimento.
- certidão de Casamento.
- carteira de identidade.
- CPF.
- título de eleitor.
- comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral.
- 03 (três) fotos 3x4 colorida e digitalizada (paletó e gravata para homem).
- comprovante de residência.
- comprovante de conclusão de ensino fundamental.
- certidões negativas da Justiça Estadual.
- certidões negativas da Justiça Federal .
- certificado de reservista (caso masculino).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local: _____, _____ de _____

REQUERENTE



ANEXO II DE QUE TRATA O ART. 3º, DO PROVIMENTO Nº 04/2011

PLANILHA DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PROTEÇÃO

| |
|--------------|
| Foto |
| 3x4 |
| Digitalizada |

| | | |
|--|-----------------|---------------|
| Nome: | | |
| Endereço c/ ponto de referência: _____ _____ CEP _____ | | |
| CPF: | RG: | CNH: |
| Filiação: _____ | | |
| Telefones: Residenciais. | Celular: | |
| Título de eleitor nº | Zona: | Seção: |
| Data de Nascimento: | Naturalidade: | Estado civil: |
| Números de filhos: | Tipo sanguíneo: | |
| Nome do Cônjuge: | | |
| Grau de instrução: | | |
| Profissão: | | |
| Outras ocupações: | | |
| Setor: Transporte de Adolescentes (), Setor Técnico (), Fiscalização (), Assessoria (), Administração (), Escrivania (), Outros () descrição _____. | | |
| CONFERIMOS OS DADOS ACIMA | | |



Em, de de 20__.

Funcionário/Conferente



ANEXO III DE QUE TRATA O ART. 7º, DO PROVIMENTO N° 04/2011

| | |
|--|----------|
| | |
| Nº. de Série: XXXX/2011 - Emitida em: XX/XX/XX - Válidade: XX/XX/XX. | |
| VÁLIDA APENAS NESTA COMARCA | |
| Foto 3x4 | Comarca: |
| | Nome: |
| Ident. Funcional: | |
| Ident. Civil: | C.P.E.: |
| Cargo: Agente de Proteção. | |
| Assinatura do Agente: | |
| Assinatura do Juiz de Direito da Comarca: | |
| Digital | |
| Tipo sanguíneo: | |
| Naturalidade: | |
| Data de nascimento: | |
| Elação | |
| Pai: | |
| Naturalidade: | |
| Mãe: | |
| Naturalidade: | |
| O portador da presente está a serviço da Justiça da Infância e da Juventude - Lei Nº: 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). | |
| O Agente de Proteção somente poderá atuar ou realizar diligência munido de mandado específico, expedido em cada caso pela autoridade competente, exceto nos casos de flagrância de ato infracional ou flagrante delito contra o menor. | |
| Outras autoridades deverão prestar ao portador desta identidade todo apoio para o cumprimento das suas atribuições legais. | |
| Assinatura do Corregedor Geral da Justiça: | |